

CONTRATO N.º. 389/2015**PREGÃO PRESENCIAL N. 129/2015**

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a ampliação do Prédio da Escola Municipal São Cristóvão, do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº 274.627.730-15, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.579.029/0001-63 com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 4.646, Bairro Jardim Alencastro, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78085-000, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATADA**” neste ato representada pela sócia proprietária Sr^a. **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**, brasileira, casada, portador da C.I. RG. Nº 0430145-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 329.454.851-68, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 129/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a ampliação do Prédio da Escola Municipal São Cristóvão, do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

21º LOTE					
ELETROCALHAS/PERFILADOS/ELETRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
161	Perfilado perfurado pré galvanizado 38x38mm chapa 18 barra 6m MARCA: BEGE	uni	84,00	R\$ 39,00	R\$ 3.276,00
162	Tampa para perfilado perfurado pré galvanizado 38x38mm barra 6m MARCA: BEGE	uni	84,00	R\$ 16,08	R\$ 1.350,72
163	Eletroduto de pvc de encaixe 3/4" barra 3m MARCA: TRAVESSONI	uni	32,00	R\$ 14,33	R\$ 458,56
164	Eletroduto de pvc rígido 3/4" barra 3m MARCA: PLASTIBRAS	uni	24,00	R\$ 5,28	R\$ 126,72
165	Eletroduto de pvc flexível leve 3/4" MARCA: PLASTIBRAS	m	450,00	R\$ 1,85	R\$ 832,50

166	Eletróduto de pvc flexível pesado (pead) 2" MARCA: PLASTIBRAS	m	50,00	R\$ 2,63	R\$ 131,50
167	Eletróduto de pvc flexível pesado (pead) 3" MARCA: PLASTIBRAS	m	50,00	R\$ 6,48	R\$ 324,00
SUB TOTAL					R\$ 6.500,00
23° LOTE					
CONDUTORES (CABOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
178	cabo unipolar de cobre 16mm ² , isolação em xlpe 0,6/1kv, 90°c preto MARCA: CONDUSPAR	m	60,00	R\$ 7,26	R\$ 435,60
179	cabo unipolar de cobre 16mm ² , isolação em xlpe 0,6/1kv, 90°c azul MARCA: CONDUSPAR	m	20,00	R\$ 7,26	R\$ 145,20
180	cabo unipolar de cobre 16mm ² , isolação em pvc 450/750v, 70°c verde MARCA: CONDUSPAR	m	20,00	R\$ 17,26	R\$ 145,20
181	cabo unipolar de cobre 25mm ² , isolação em pvc 450/750v, 70°c verde MARCA: CONDUSPAR	m	70,00	R\$ 10,49	R\$ 734,30
182	cabo unipolar de cobre 50mm ² , isolação em xlpe 0,6/1kv, 90°c preto MARCA: CONDUSPAR	m	220,00	R\$ 20,43	R\$ 4.494,60
183	cabo unipolar de cobre 50mm ² , isolação em xlpe 0,6/1kv, 90°c azul MARCA: CONDUSPAR	m	70,00	R\$ 20,43	R\$ 1.430,10
184	cabo unipolar de cobre 95mm ² , isolação em pvc 450/750v, 70°c verde MARCA: CONDUSPAR	m	5,00	R\$ 35,74	R\$ 178,70
185	cabo unipolar de cobre 185mm ² , isolação em xlpe 0,6/1kv, 90°c preto MARCA: CONDUSPAR	m	8,00	R\$ 42,53	R\$ 340,24
186	cabo unipolar de cobre 185mm ² , isolação em xlpe 0,6/1kv, 90°c azul MARCA: NEXTRON	m	3,00	R\$ 42,52	R\$ 127,56
187	cabo unipolar de cobre 1,5mm ² , isolação em pvc 450/750v preto MARCA: NEXTRON	m	200,00	R\$ 0,69	R\$ 138,00
188	cabo unipolar de cobre 1,5mm ² , isolação em pvc 450/750v azul MARCA: NEXTRON	m	500,00	R\$ 0,69	R\$ 345,00
189	cabo unipolar de cobre 1,5mm ² , isolação em pvc 450/750v branco MARCA: NEXTRON	m	700,00	R\$ 0,69	R\$ 483,00
190	cabo unipolar de cobre 2,5mm ² , isolação em pvc 450/750v preto MARCA: NEXTRON	m	900,00	R\$ 1,06	R\$ 954,00
191	cabo unipolar de cobre 2,5mm ² , isolação em pvc 450/750v azul MARCA: NEXTRON	m	1.000,00	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
192	cabo unipolar de cobre 2,5mm ² , isolação em pvc 450/750v branco MARCA: NEXTRON	m	350,00	R\$ 1,06	R\$ 371,00

193	cabo unipolar de cobre 2,5mm ² , isolação em pvc 450/750v verde MARCA: NEXTRON	m	500,00	R\$ 1,06	R\$ 530,00
194	cabo unipolar de cobre 4mm ² , isolação em pvc 450/750v preto MARCA: NEXTRON	m	1.500,00	R\$ 1,75	R\$ 2.625,00
195	cabo unipolar de cobre 4mm ² , isolação em pvc 450/750v azul MARCA: NEXTRON	m	100,00	R\$ 1,76	R\$ 176,00
196	cabo unipolar de cobre 4mm ² , isolação em pvc 450/750v verde MARCA: NEXTRON	m	500,00	R\$ 1,75	R\$ 875,00
197	cabo pp 3x2,5mm MARCA: NEXTRON	m	50,00	R\$ 4,23	R\$ 211,50
SUB TOTAL					R\$ 15.800,00
24° LOTE					
LUMINÁRIAS E LÂMPADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
198	Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, bulbo em espiral, potência 45w, 2700lm, 127v, soquete e27 MARCA: AIHA	uni	146,00	R\$ 32,00	R\$ 4.672,00
199	Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado, bulbo em espiral, potência 15w, 127v, soquete e27 MARCA: EMPALUX	uni	1,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00
200	Luminária prismática 12" com gancho para fixação em perfilado, difusor em acrílico ou poliestireno incolor, soquete e27, largura 32cm, altura 21cm, profundidade 24cm MARCA: LUMISHOW	uni	125,00	R\$ 51,50	R\$ 6.437,50
201	Refletor em alumínio com difusor em vidro para lâmpada 400w soquete e27. MARCA: OLIVO	uni	22,00	R\$ 44,00	R\$ 968,00
SUB TOTAL					R\$ 12.088,50
25° LOTE					
QUADROS E DISJUNTORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
202	disjuntor eletromagnético tripolar tipo caixa moldada 125a, icc 22ka 220v MARCA: SOPRANO	uni	4,00	R\$ 284,00	R\$ 1.136,00
203	disjuntor eletromagnético tripolar tipo caixa moldada 40a, icc 22ka 220v MARCA: SOPRANO	uni	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
204	disjuntor eletromagnético tripolar din 40a, icc 5ka 220v MARCA: SOPRANO	uni	1,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00
205	disjuntor eletromagnético bipolar din 16a, icc 5ka 220v MARCA: SOPRANO	uni	26,00	R\$ 27,00	R\$ 702,00
206	disjuntor eletromagnético unipolar din 25a, icc 3ka 220v MARCA: SOPRANO	uni	1,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50
207	disjuntor eletromagnético unipolar din 16a, icc 3ka 220v	uni	14,00	R\$ 6,50	R\$ 91,00

	MARCA: SOPRANO				
208	disjuntor eletromagnético unipolar din 10a, icc 3ka 220v MARCA: SOPRANO	uni	12,00	R\$ 7,00	R\$ 84,00
209	dispositivo de proteção contra surto (dps) 175v – 40ka MARCA: ALUMBRA	uni	4,00	R\$ 83,00	R\$ 332,00
210	dispositivo de proteção contra surto (dps) 175v – 8ka MARCA: ALUMBRA	uni	12,00	R\$ 74,00	R\$ 888,00
211	interruptor tetrapolar dr (3fase/neutro, in 30ma) 40ª MARCA: ALUMBRA	uni	1,00	R\$ 147,75	R\$ 147,75
212	interruptor bipolar dr (fase/fase in 30ma) 25ª MARCA: ALUMBRA	uni	3,00	R\$ 129,00	R\$ 387,00
213	quadro de distribuição de embutir, capacidade para 54/56 disjuntores din, barramento principal trifásico 225a, barramentos auxiliares 32a. MARCA: GOMES	uni	2,00	R\$ 1.005,00	R\$ 2.010,00
214	quadro de distribuição de embutir, capacidade para 24 disjuntores din, barramento principal trifásico 100a, barramentos auxiliares 32a. MARCA: GOMES	uni	1,00	R\$ 304,75	R\$ 304,75
SUB TOTAL					R\$ 6.200,00
TOTAL					R\$ 40.588,50

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA N. 129/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 129/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é a ampliação do Prédio da Escola Municipal São Cristóvão, pois o prédio sofreu deterioração devido a intempéries ao longo dos anos, visando propiciar aos educadores e educandos uma estrutura física adequada.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N. 129/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 40.588,50 (quarenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 40.588,50 (quarenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes

da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na 2º segunda e 3º terceira semana de cada mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 2363-9, Conta nº 31.944-9, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N. 129/2015 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde-MT;

4.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente **contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da data da requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação**

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1004.1319.44.90.51.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa

das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº

8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - TCE.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de Dezembro de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Otaviano Olavo Pivetta
CONTRATANTE

Coxipó Materiais Eletricos Ltda ME
Maristela Santos Brito Mendonça
CONTRATADA

Testemunhas:

Elaine Benetti Lovatel
CPF: 972.235.579-15

Arlécia Rodrigues da Fonseca de César
CPF: 015.392.739-97